

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/CFF N.º 26.0.000000295-9 SIMPLIFICADO

1. OBJETO

1.1. Dispensa Eletrônica, visando à aquisição de etiquetas autoadesivas com requisitos de segurança, destinadas à identificação e validação dos documentos profissionais emitidos pelo Sistema CFF/CRFs, assegurando sua autenticidade, integridade e confiabilidade.

1.2. Descrição do objeto:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
<p>Etiqueta Autoadesiva com Requisitos de Segurança: Etiqueta de identificação confeccionada em papel autoadesivo, base borracha, com gramatura aproximada de 170 g/m², medindo 205 mm de largura por 95 mm de altura. Cada folha deverá conter 3 (três) jogos de 3 (três) selos, totalizando 9 (nove) imagens de selos por folha. Impressão offset em 2 (duas) cores, sendo preto senegal e sépia Pantone 4545U, e impressão de tinta de variação óptica ou interferência luminosa repetindo a sigla “CFF” 6 (seis) vezes, considerando o formato unitário da sigla de 1 cm de largura por 0,7 cm de altura. Fundo invisível fluorescente, englobando o Brasão da República, no formato de 1,5 cm x 1,5 cm, e a sigla “CFF”, com esqueleto, faqueamento de segurança.</p> <p>As etiquetas não deverão conter numeração. Cada folha conterá 3 (três) unidades.</p> <p>O acondicionamento deverá ser feito em pacotes contendo 50 (cinquenta) folhas, devidamente envolvidas por filme termoencolhível, totalizando 150 (cento e cinquenta) imagens de selos por pacote. Os pacotes deverão ser acomodados em caixas de papelão adequadas ao transporte do material, contendo etiqueta de identificação com a indicação da quantidade de folhas e de selos por pacote.</p> <p>As caixas deverão possuir dimensões estimadas de 300 mm de altura por 630 mm de largura.</p>

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Visa atender às demandas de etiquetas autoadesivas com requisitos de segurança do Sistema CFF/CRFs para o exercício de 2026. Esta contratação encontra amparo na Lei n.º 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, eficiência, interesse público e continuidade do serviço público, bem como no Anexo I, tópicos 06 e 07, da Resolução CFF n.º 725, de 26 de maio de 2022, que atribui ao Conselho Federal de Farmácia a competência para padronização, controle e segurança dos documentos profissionais;

2.2. Facultativa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para atendimento desta demanda, conforme inciso I do art. 14 da Instrução Normativa SEGES n.º 58, de 8 de agosto de 2022.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010;

3.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

3.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

3.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

3.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

3.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

3.12. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

3.13. A contratada deverá apresentar, sem ônus para o CFF, amostra da folha de etiqueta, conforme a descrição detalhada do objeto constante do item 1.2, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação realizada via chat no sistema Compras.gov.br, observadas as especificações previstas neste Termo de Referência.

3.13.1. A amostra deverá ser entregue na Subcoordenação de Material e Patrimônio do CFF, em dias úteis, das 9h às 17h, sendo os custos de envio de responsabilidade da licitante.

3.13.2. A amostra será submetida à análise técnica por equipe designada pelo CFF, que emitirá Termo de Aprovação ou Reprovação. O resultado será divulgado no sistema Compras.gov.br, previamente à fase de habilitação, e passará a integrar os autos do processo, sem possibilidade de devolução da amostra.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

4.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

4.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

4.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

4.5.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho Federal de Farmácia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

4.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

5.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

ii. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 40% (quarenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

iii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato;

iv. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato;

v. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

vi. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

vii. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

5.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

5.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

5.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

5.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

5.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

5.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#));

5.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

5.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

5.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);

5.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento do Objeto

6.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

6.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da conformidade do objeto entregue, mediante ata de recebimento.

6.1.4. Nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do

atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia acerca da execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal/Fatura referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

6.1.7. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

6.2. Medição, Liquidação e Pagamento

6.2.1. A liquidação da despesa ocorrerá mediante atesto eletrônico no SEI/CFF, realizado pelo gestor do contrato ou agente competente, após verificação da conformidade do objeto entregue e da correspondente Nota Fiscal/Fatura/Recibo.

6.2.2. O pagamento será realizado por fase concluída, após o aceite técnico da fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.3. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração. O pagamento será devido exclusivamente pelo objeto efetivamente entregue, medido e atestado pela fiscalização do contrato, não assistindo à contratada qualquer direito ao faturamento de quantitativos não entregues.

6.2.4. Caso sejam identificadas inconsistências ou necessidade de ajustes, a contratada será formalmente notificada para proceder às correções necessárias, sem custos adicionais para a Administração. Nessa hipótese, a contagem dos prazos de análise e pagamento será reiniciada após a regularização das pendências.

6.2.5. Não haverá pagamento por objeto rejeitado, pendente de correção ou não atestado pela fiscalização. O valor devido corresponderá exclusivamente ao objeto efetivamente entregue e aceitos pela Administração.

6.2.6. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada ou por meio de boleto bancário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da despesa pelo gestor do contrato.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais), conforme relatório da pesquisa de preços apensado (SEI 1068391)

7.2. A pesquisa de preços observou os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação vigente aplicável, especialmente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Farmácia, na dotação abaixo discriminada:

6.2.2.1.1.01.04.04.005.035 - Serviço de Impressão, Encadernação, Emolduração e

Outros Serviços Gráficos.

9. APÊNDICES

- 9.1. **Apêndice I:** Modelo da Proposta;
- 9.2. **Apêndice II:** Minuta do Contrato;
- 9.3. **Apêndice III:** Minuta da Ordem de Serviço.

APÊNDICE I

MODELO DA PROPOSTA

Ao

Conselho Federal de Farmácia - CFF

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DO PREPONENTE		
Endereço (completo):		
CNPJ/MF nº:	Insc. Estadual nº:	Insc. Municipal nº:
Telefone:	E-mail:	
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL		
Nome:	RG:	CPF:
Cargo/Função:		
DADOS BANCÁRIOS DO PREPONENTE		
Banco (nome e n.º)	Agência (nome e n.º)	Conta Corrente n.º

Objeto: Aquisição de etiquetas autoadesivas com requisitos de segurança, destinadas à identificação e validação dos documentos profissionais emitidos pelo Sistema CFF/CRFs, assegurando sua autenticidade, integridade e confiabilidade.

APÊNDICE II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O **CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**, com sede na SHIS QI 15 Lote L Área Especial, CEP 71635-615, Bairro Lago Sul, na cidade de Brasília - DF inscrito(a) no CNPJ sob o nº 60.984.473.0001-00, neste ato representado(a) pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia Farmacêutico Walter da Silva Jorge João, portador(a) da Carteira de Identidade nº 721362, expedida pela (o) SSP-PA, e CPF nº 028.909.682-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa xxx, com sede na xxx, CEP: xxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº CNPJ: xxx, representada pela xxx CPF nº xxxx, tendo em vista o que consta no Processo SEI nºxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas regulamentações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta por Aviso de **Dispensa Eletrônica n.º xx/20xx**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objeto da contratação: aquisição de etiquetas autoadesivas com requisitos de segurança, destinadas à identificação e validação dos documentos profissionais emitidos pelo Sistema CFF/CRFs, assegurando sua autenticidade, integridade e confiabilidade.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
1	<p>Etiqueta Autoadesiva com Requisitos de Segurança: Etiqueta de identificação confeccionada em papel autoadesivo, base borracha, com gramatura aproximada de 170 g/m², medindo 205 mm de largura por 95 mm de altura. Cada folha deverá conter 3 (três) jogos de 3 (três) selos, totalizando 9 (nove) imagens de selos por folha. Impressão offset em 2 (duas) cores, sendo preto senegal e sépia Pantone 4545U, e impressão de tinta de variação óptica ou interferência luminosa repetindo a sigla “CFF” 6 (seis) vezes, considerando o formato unitário da sigla de 1 cm de largura por 0,7 cm de altura. Fundo invisível fluorescente, englobando o Brasão da República, no formato de 1,5 cm x 1,5 cm, e a sigla “CFF”, com esqueleto, faqueamento de segurança.</p> <p>As etiquetas não deverão conter numeração. Cada folha conterá 3 (três) unidades.</p> <p>O acondicionamento deverá ser feito em pacotes contendo 50 (cinquenta) folhas, devidamente envolvidas por filme termoencolhível, totalizando 150 (cento e cinquenta) imagens de selos por pacote. Os pacotes deverão ser acomodados em caixas de papelão adequadas ao transporte do material, contendo etiqueta de identificação com a indicação da quantidade de folhas e de selos por pacote.</p> <p>As caixas deverão possuir dimensões estimadas de 300 mm de altura por 630 mm de largura.</p> <p>Quantidade estimada: <u>14.000</u> (quatorze mil) folhas, o equivalente a <u>42.000</u> (quarenta e duas mil) etiquetas.</p>

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.5. Para o início da vigência do contrato fica estabelecido como marco a data da última assinatura no SEI/CFF, seja ela da autoridade administrativa do CFF, ou do representante da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da aquisição do item é de R\$;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))[A10]

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60(sessenta) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Se for o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

IV. **Multa:**

i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

ii. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 40% (quarenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

iii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato;

iv. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato;

v. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

vi. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

vii. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#));

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#);

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Farmácia, nas dotações abaixo discriminadas:

.....

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#);

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

APÊNDICE III

MINUTA DE ORDEM DE COMPRAS/SERVIÇO

Pela presente Ordem de Compras/Serviço, autorizamos o fornecimento, a partir desta data, do objeto do contrato identificado abaixo, celebrado entre o Conselho Federal de Farmácia – CFF e a empresa abaixo.

1. Referência Processual:

- 1.1. Processo Administrativo SEI nº
- 1.2. Dispensa Eletrônica SRP/Pregão Eletrônico nº
- 1.3. UASG:

2. Objeto:

2.1. A Ordem de Compras/Serviço, independentemente de transcrição, vincula a Contratada ao cumprimento de todas as obrigações pactuadas no Edital e seus anexos, termo de referência, proposta comercial, bem como das eventuais mensagens eletrônicas trocadas. Todos os acordos firmados deverão ser cumpridos por ambas as partes conforme processo administrativo supramencionado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
------	-----------	--------	----------------

	ETIQUETA		
01		01	R\$

*Detalhamento do(s) item(s) / Serviço(s) conforme Edital e seus anexos que vinculam a este documento, independentemente de transcrição

3. Contratada: - CNPJ nº

4. Valor da Contratação: R\$ - Nota de Empenho nº:

5. Prazo de Entrega: o prazo máximo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do envio da Ordem de Compra, em remessa única, na Sede do Conselho Federal de Farmácia, situado na SHIS - Setor de Habitações Individuais Sul, Lote L, s/n QI 15 - Lago Sul, Brasília - DF, 71635-615 – telefone: (61) 3878-8700, de segunda a sexta-feira no horário das 08h30 às 17h30.

6. Local de Entrega e Dados para Faturamento:

Conselho Federal de Farmácia

CNPJ: 60.984.473.0001-00

Inscrição Estadual: Isenta

....., s/nº - 71 – Brasília-DF

Horário para entrega: Impreterivelmente de segunda a sexta-feira das 09:00 às 15:00

7. Condições de Pagamento: o pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens/serviços, no prazo máximo de até(.....) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor/fiscal do contrato.

8. Gestão e Fiscalização do Contrato: - Departamento - Telefone: (61) - E-mail:

Brasília, de de



Documento assinado eletronicamente por **Átila Araújo Pires Marchiori, Auxiliar Administrativo**, em 28/05/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1074352** e o código CRC **0B59EF38**.

RELATÓRIO - PRES/DIR/CEX/CAP/SMP

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 65/2021 — SEGES/ME.

1. AGENTE RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

Átila Araújo Pires Marchiori — Matrícula 170

Subcoordenação de Material e Patrimônio -

Setor de Almoxarifado

2. OBJETO

Registro de Preços, visando à aquisição de etiquetas autoadesivas com requisito de segurança, destinadas à identificação e validação dos documentos profissionais emitidos pelo Sistema CFF/CRFs, assegurando sua autenticidade, integridade e confiabilidade.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
1	<p>Etiqueta Autoadesiva com Requisitos de Segurança: Etiqueta de identificação confeccionada em papel autoadesivo, base borracha, com gramatura aproximada de 170 g/m², medindo 205 mm de largura por 95 mm de altura. Cada folha deverá conter 3 (três) jogos de 3 (três) selos, totalizando 9 (nove) imagens de selos por folha. Impressão offset em 2 (duas) cores, sendo preto senegal e sépia Pantone 4545U, e impressão de tinta de variação óptica ou interferência luminosa repetindo a sigla “CFF” 6 (seis) vezes, considerando o formato unitário da sigla de 1 cm de largura por 0,7 cm de altura. Fundo invisível fluorescente, englobando o Brasão da República, no formato de 1,5 cm x 1,5 cm, e a sigla “CFF”, com esqueleto, faqueamento de segurança.</p> <p>As etiquetas não deverão conter numeração. Cada folha conterá 3 (três) unidades.</p> <p>O acondicionamento deverá ser feito em pacotes contendo 50 (cinquenta) folhas, devidamente envolvidas por filme termoencolhível, totalizando 150 (cento e cinquenta) imagens de selos por pacote. Os pacotes deverão ser acomodados em caixas de papelão adequadas ao transporte do material, contendo etiqueta de identificação com a indicação da quantidade de folhas e de selos por pacote.</p> <p>As caixas deverão possuir dimensões estimadas de 300 mm de altura por 630 mm de largura.</p> <p>Quantidade estimada: <u>14.000</u> (quatorze mil) folhas, o equivalente a <u>42.000</u> (quarenta e duas mil) etiquetas.</p>

3. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

A cotação de preços deu-se dos dias 13/11/2025 a 10/02/2026.

4. METODOLOGIA APLICADA

O valor de referência foi aferido por meio de:

() Média

- Mediana
- Menor Preço
- Outra:

5. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 — SEGES/ME:

- I — Pannel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

Não utilizado pelas seguintes razões de justificativa: não foram encontradas contratações suficientes para fazer um cálculo de preço de mercado.

- II — composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Não utilizado pelas seguintes razões de justificativa: não foram encontradas contratações suficientes para fazer um cálculo de preço de mercado.

- III — contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Não utilizado pelas seguintes razões de justificativa: não foram encontradas contratações suficientes para fazer um cálculo de preço de mercado.

- IV — dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

Não utilizado pelas seguintes razões de justificativa: não foram encontradas contratações suficientes para fazer um cálculo de preço de mercado.

- V — pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

- VI — pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Em relação à obtenção do preço estimado, a Instrução Normativa, em seu artigo 6º, define os seguintes métodos:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para descon sideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

6. MAPA ESTIMATIVO DE PREÇOS

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA		
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26.0.000000295-9		
Objeto: Dispensa Eletrônica, visando à aquisição de etiquetas autoadesivas com requisito de segurança , destinadas à identificação e validação dos documentos profissionais emitidos pelo Sistema CFF/CRFs, assegurando sua autenticidade, integridade e confiabilidade.		
NOME DA EMPRESA E CNPJ	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
FORM FLEXOGRAFIA INDUSTRIA GRÁFICA LTDA - EPP, CNPJ n.º 07.978.402/0001-04	14.000	R\$ 41.300,00
—	—	—
—	—	—
VALOR TOTAL DA MÉDIA ESTIMADA		—
MENOR VALOR		R\$ 41.300,00

7. ANÁLISE DA PESQUISA

Inicialmente, registra-se que foi realizada consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, ferramenta oficial utilizada para subsidiar estimativas de custos em contratações públicas. Contudo, não foram identificadas contratações semelhantes que pudessem servir como parâmetro de comparação, em razão da especificidade do item pretendido, qual seja, etiqueta autoadesiva contendo requisitos de segurança destinada a documentos profissionais farmacêuticos.

Diante da inexistência de registros compatíveis na referida plataforma, procedeu-se à solicitação de cotação prévia de preços, encaminhada por meio de correio eletrônico a 07 (sete) empresas do ramo, com o objetivo de ampliar a competitividade e obter referências de mercado para a formação do preço estimado da contratação.

Entretanto, apesar das solicitações encaminhadas, apenas 02 (duas) empresas apresentaram propostas comerciais dentro do prazo inicialmente estabelecido - E-mail — Pedido de Cotação 1068365 e 1068367.

Posteriormente, em razão de alteração no quantitativo inicialmente previsto, foi solicitado às empresas que haviam encaminhado propostas o envio de nova cotação atualizada. Todavia, somente 01 (uma) das empresas respondeu à solicitação (tabela acima), encaminhando proposta revisada (1068371).

Ressalta-se que o e-mail de solicitação de atualização da proposta foi reiterado à empresa remanescente que não havia respondido, contudo, não houve retorno até o presente momento.

Nesse contexto, considerando a especificidade do objeto e as tentativas efetivamente realizadas para obtenção de múltiplas propostas junto ao mercado fornecedor, verifica-se que a estimativa de preços acabou se consolidando com base em quantidade inferior a três referências de preço, em razão da limitação de respostas obtidas.

Importa destacar que a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública federal, estabelece em seu **art. 6º, § 5º**, o seguinte:

“§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.”

Dessa forma, a normativa admite, em caráter excepcional, que o preço estimado seja definido com base em quantidade inferior a três preços, desde que haja justificativa formal nos autos do processo administrativo, o que se verifica no presente caso.

A excepcionalidade encontra-se caracterizada pelos seguintes fatores:

- a. a natureza específica do objeto, consistente em etiqueta autoadesiva com requisitos de segurança destinada a documentos profissionais farmacêuticos, o que restringe o universo de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas exigidas;
- b. a consulta realizada ao Painel de Preços do Governo Federal, sem identificação de contratações semelhantes que pudessem subsidiar a estimativa de preços;
- c. o envio de solicitações de cotação a 07 (sete) empresas do ramo, como forma de ampliar a busca por referências de mercado;
- d. o baixo retorno das empresas consultadas, tendo sido recebidas inicialmente apenas 02 (duas) propostas; e
- e. a posterior solicitação de atualização das propostas em razão da alteração do quantitativo, com retorno de apenas 01 (uma) empresa, mesmo após reiteração do e-mail de solicitação.

Assim, verifica-se que foram adotadas as medidas administrativas possíveis e razoáveis para obtenção de referências de preços junto ao mercado, restando demonstrada a diligência da Administração na condução da pesquisa de preços, bem como a justificativa para a utilização excepcional de quantidade inferior a três preços, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021.

8. ANEXOS

A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preço, segue anexa ao Processo Administrativo (26.0.000000295-9).



Documento assinado eletronicamente por **Átila Araújo Pires Marchiori, Auxiliar Administrativo**, em 11/03/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1068391** e o código CRC **0936A2CD**.